

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

A Empresa **LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723**, Microempreendedor Individual - MEI, pessoa jurídica, registrada no CNPJ sob o nº 40.184.156/0001-94, com endereço na Rua Trajano de Almeida, nº 28, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.625-120, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela A F AMBIENTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.393.496/0001-25, o que faz com esteio nos fundamentos fáticos a seguir expendidos.

DO CONTEXTO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por A F AMBIENTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, em desfavor da decisão que consagrou a empresa **LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723**, classificada em **2º lugar** no certame em tela no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que “Da decisão contestada O Pregoeiro informou que deixará de solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa 2º colocada, alegando que a mesma já presta serviços ao órgão” (*ipsis litteris*).

Em tal diapasão, ao final, postulou, que suas razões sejam providas, e, via de consequência, “a reconsideração da decisão de não solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa 2º colocada; b) Caso mantida a decisão, que seja registrada formalmente a justificativa, garantindo transparência e isonomia entre os participantes; c) Que todas as medidas necessárias sejam tomadas para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade no certame”.

Entretanto, ao contrário do que insinua a recorrente, não há o que se falar em inexecuibilidade da proposta, conforme será demonstrado.

DAS RAZÕES

As previsões normativas devem ser interpretadas no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta.

1 - A empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723 é a atual responsável pela Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Climatização, com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo tendo sido vencedora de certame anterior, dentro dos ditames da legislação vigente (vide contrato apenso a estas contrarrazões);

2 - Faz-se mister mencionar que durante todo o período de prestação do serviço, objeto do Contrato anexo, a empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723 atendeu, com presteza e habilidade técnica, às demandas efetuadas pela Contratante, **sem nunca ter sofrido qualquer sanção** por descumprimento de cláusula contratual;

3 - Ressalte-se que a exequibilidade da proposta ora apresentada pela empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723 **levou em consideração todos os custos diretos e indiretos** envolvidos na proposta, com destaque para:

3.1 - Não serem necessários deslocamentos em veículos, salvo raras exceções, tendo em vista que a sede da empresa se encontra na **mesma cidade e até no mesmo bairro, a menos de 2 km** da Câmara Municipal de Nova Friburgo, atendendo desta forma aos chamados, na sua grande maioria em menos de 24 horas. Dito isso, a despesa com combustível e desgaste natural de peças do veículo é reduzida drasticamente, ademais, são inexistentes situações como: pedágio, alimentação, hospedagem de funcionário, entre outras;

3.2 - A empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723 trata-se de uma **MEI**, e como tal **não recolhe impostos ou taxas por emissão de NFSe** pois os tributos necessários já estão incluídos no DAS, que deve ser quitado mensalmente com valor fixo e pífio, independentemente do valor e número de Notas Fiscais emitidas. Uma outra característica é de possuir **um único funcionário**, ou seja, seus encargos perante a Receita são mínimos, diferentemente de uma empresa enquadrada no regime ME (microempresa) onde a complexidade, números de funcionários e por conseguinte, a carga tributária são muito maiores, gerando consequentemente uma maior despesa mensal, se compararmos com uma MEI;

3.3 - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado já é argumento mais do que suficiente da capacidade, eficiência e seriedade da empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723, comprovando, assim, **não ter havido dificuldades na execução contratual anterior**;

3.4 - Os materiais utilizados nas manutenções, os EPI's e as ferramentas, além do que já existe em estoque, são compartilhados em outros atendimentos efetuados em diversos locais e, portanto, **fazem parte dos custos rotineiros mensais da empresa**;

3.5 - O contrato anterior (vide anexo), cumprido com excelência pela empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723, demonstrou ser completamente exequível, ou seja, totalmente possível de ser realizado, executado e cumprido. Com base em tal contrato e dentro do escopo, **atualizaram-se os valores** para refletir as mudanças ocorridas ao longo do tempo contratual. Assim sendo, justifica-se os montantes apresentados no certame em curso.

Finalmente, enfatiza-se que a empresa Leandro Rocha Jardim 07117385723:

- i. Atendeu tanto no Certame anterior como no atual a exequibilidade da proposta apresentada, nos termos estabelecidos no Edital, estando amplamente garantida a capacidade de execução e, conseqüentemente, a integridade do procedimento licitatório.
- ii. Está em perfeita harmonia com o preconizado em toda a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em especial no seu Art.59 (destaque-se que o recurso interposto evocou erroneamente a inexecutibilidade baseando-se o Art. 69 da referida Lei).

Por último, é de suma importância enfatizar que a recorrida é uma empresa idônea e de muita credibilidade no mercado, que executa os serviços objeto desta licitação há anos, inclusive, nesta municipalidade, e sempre entregou todas os serviços dentro do prazo estimado, sem qualquer intercorrência relacionada ao cumprimento dos termos contratuais.

DO REQUERIMENTO

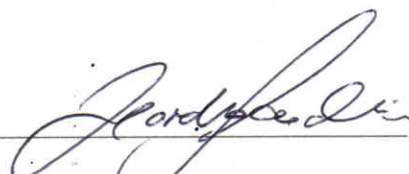
Tendo em vista o acima exposto, requer-se à Ilustríssima Sra. Pregoeira da Licitação em pauta que seja improvido o recurso, interposto pela empresa A F AMBIENTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.393.496/0001-25 citado em epígrafe.

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2025.

Nestes Termos, pede Deferimento.

40.184.156/0001-94
LEANDRO ROCHA JARDIM
RUA TRAJANO DE ALMEIDA, Nº 28
CENTRO CEP: 28.625-120
NOVA FRIBURGO-RJ

Leandro Rocha Jardim
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 017.701.111-1


Leandro Rocha Jardim
Proprietário
CPF: 071.173.857-23



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, com fornecimento e reparo em peças, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa Leandro Rocha Jardim.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Leandro Rocha Jardim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.184.156/0001-94, sediado(a) na Rua Trajano de Almeida, 28, Sobreloja, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28625-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Leandro Rocha Jardim, identidade nº 10.677.502-6 e CPF nº 071.173.857-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, com fornecimento e reparo em peças inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo pelo período de 12 (doze) meses, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR APARELHO AO MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Nova Friburgo. Os aparelhos de ares-condicionados	65	R\$ 11,54	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	são de modelos Split e de janela, com capacidade de 9.000 a 60.000 BTUS, conforme anexo I do Termo de Referência.				
2	Fornecimento de peças, exceto controles	Valor estimado pela Administração			R\$ 5.044,04
3	Reparo de peças	Valor estimado pela Administração			R\$ 2.429,45

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência e o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR;

1.3.2 O Edital de Pregão Eletrônico;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, de 20/08/2024 a 19/08/2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em especial nos tópicos 4 – Especificação dos Serviços e Requisitos da Contratação, tópico 6 - Modelo de Execução Contratual e Recebimento do Objeto e tópico 7 – Especificação e Garantia do Serviço, Das condições de Manutenção e Assistência Técnica, anexo a este Contrato, bem como o Instrumento de Medição dos Resultados.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual dos serviços de manutenção.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2 O valor estimado para peças de reposição é de R\$ 5.044,04 (cinco mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor estimado para reparo em peças é de R\$ 2.429,45 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Somente serão pagas as peças efetivamente fornecidas e os reparos efetivamente realizados.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, relativo ao período de faturamento mensal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \% \text{ taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/03/2024**.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o reajustamento se dará com base em acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais e especialmente em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ retido na fonte, conforme Instrução Normativa do Controle Interno nº 008/2023.

n) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.

p) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- x) Informar, com especificação técnica detalhada, ao gestor do contrato a peça ou equipamento que precise de substituição, quando for necessário. A contratada deverá emitir laudo técnico relatando, o defeito e a razão pela qual não será possível saná-la.
- y) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.10. 1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do serviço, prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) conforme graduação prevista no tópico 14.2.2 do Termo de Referência.

12.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. compensatória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) conforme graduação prevista no tópico 14.2.2 do Termo de Referência, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- α) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- β) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- χ) Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Notas de Empenho Nº 173,174 e 175 de 19 de agosto de 2024, à conta das dotações orçamentárias de elemento de despesas 3.3.9.0.30.00 (material de consumo) e 3.3.9.0.39.00 (Prestação de Serviços), programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298, no exercício financeiro vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702

Nova Friburgo/RJ, 19, de agosto de 2024.
Assinado de forma digital por MAX
BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.08.19,16:39:02 -03'00'

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente



LEANDRO ROCHA JARDIM

Data: 20/08/2024 14:08:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO ROCHA JARDIM – CPF nº 071.173.857-23
LEANDRO ROCHA JARDIM

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



GISLAINE MARIA DA SILVA

Data: 19/08/2024 13:53:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha: Gislaine Maria da Silva

CPF: 155.157.847-66

Documento assinado digitalmente



RICARDO DA GAMA ROSA COSTA

Data: 19/08/2024 14:03:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa

CPF: 774.233.217-53